



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2015

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 06/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE

CNPJ/MF Nº 13.167.804/0001-21

Endereço: Praça Olímpio Campos, nº. 74, Bairro Centro – CEP 49.010-010

Aracaju-SE

Representante Legal: VINICIUS PORTO MENEZES

Presidente da Câmara Municipal de Aracaju/Se

A Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial SRP Nº. 06/2015, com Registro de Preços, publicado no Diário do Município, com a respectiva homologação, em 06/07/2015, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) para FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS (APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, APARELHOS DE TV, TIPO LED DE 40" E PROJETO DE MULTIMÍDIA), para a Câmara Municipal de Aracaju, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido, de acordo com as especificações do Edital de Pregão Presencial SRP Nº. 06/2015 e seus anexos, que passam a fazer parte desta Ata, naquilo que não o contrário, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item.

ITENS: 01: Central de Ar Split Teto capacidade 60.000 btu's

02: Central de Ar Split Teto capacidade 36.000 btu's

04: Aparelho de Ar Condicionado tipo Split capacidade 12.000 btu's

Empresa:	TOP MOVEIS LTDA
Representante Legal:	CAIO AUGUSTO PITUBA CERQUEIRA DA GRAÇA-CPF: 084.625.084-52
CNPJ nº	05.269.798/0001-95
E-mail:	top.moveis_lda@hotmail.com
Endereço:	Rua Bahia, nº 806, Bairro Siqueira Campos-CEP 49.075-070-Aracaju/SE
Fone/Fax:	(79)3222-3961/8847-9898/3044
	3637

Rua Itabiana, nº 174 – Bairro Centro- Aracaju – Sergipe- CEP. 49010-170-Fone (079) 3205-8906
cpl@cmajm.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO RS	VALOR TOTAL RS
1	Central de Ar Split Teto capacidade 60.000 btu's, MARCA ELGIN, MODELO PHFI 60, PHFE 60, Tensão 220V, Consumo médio 580watts, Medidas médias do Evaporador Largura 1350mm, Altura 220mm, Profundidade 650mm, Medidas médias do Condensador Largura 870mm, Altura 1060mm, Profundidade 320mm - controle remoto sem fio, proteção contra Corrosão, Filtro anti- bactéria, Modo sleep, display de cristal líquido, compressor rotativo, Renovação de ar com desumidificação saudável e defletor de ar automático. COM INSTALAÇÃO ATÉ 05 METROS	UND	3	7.400,00	22.200,00
2	Central de Ar Split Teto capacidade 36.000 btu's, MARCA ELETROLUX, MODELO CE/CI 36F, Tensão 220V, Consumo médio 320watts, Medidas médias do Evaporador Largura 1350mm, Altura 220mm, Profundidade média 650mm, Medidas médias do Condensador Largura 870mm, Altura 1060mm, Profundidade média 320mm - controle remoto sem fio, proteção contra Corrosão, Filtro anti- bactéria, Modo sleep, display de cristal líquido, compressor rotativo, Renovação de ar com desumidificação saudável e defletor de ar automático. COM INSTALAÇÃO ATÉ 05 METROS	UND	2	5.350,00	10.700,00
4	Aparelho de Ar Condicionado tipo Split capacidade 12.000 btu's Hi!!-Wall, MARCA ELETROLUX, MODELO TE/ TI 12F, Tensão 220V Consumo médio 1050watts, Medidas médias do Evaporador Largura 840mm, Altura 270mm, Profundidade 161mm, Medidas médias do Condensador Largura 770mm, Altura 540mm, Profundidade 245mm - controle remoto sem fio, proteção contra Corrosão, Filtro anti- bactéria, Modo sleep, display de cristal líquido, compressor rotativo, Renovação de ar com desumidificação saudável e defletor de ar automático. COM INSTALAÇÃO ATÉ 05 METROS	UND	7	1.580,00	11.060,00
TOTAL DOS ITENS 01, 02 E 04 REGISTRADOS R\$				43.960,00	

ITEM: 03: Aparelho de Ar Condicionado tipo Split capacidade 18.000 btu's

Empresa:	MOVESCOL DO BRASIL LTDA ME
Representante:	ROSANIA ALVES SANTOS-CPF: 027.753.075-07
CNPJ nº	20.652.645/0001-16
E-mail:	mmmoveisltada@gmail.com
Endereço:	Av. Santa Gleide, nº 583, Bairro Olaria, Aracaju-SE, CEP: 49092-190
Fone/Fax:	(79)3044-2001 / 3252-3143

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO RS	VALOR TOTAL RS
3	Aparelho de Ar Condicionado tipo Split capacidade 18.000 btu's Hi!!-Wall, MARCA ELETROLUX, MODELO TE/ TI 18F, Tensão 220V, Consumo médio 1600watts, Medidas médias do Evaporador Largura 1085mm, Altura 300mm, Profundidade 191mm, Medidas médias do Condensador Largura 801mm, Altura 555mm, Profundidade 262mm - controle remoto sem fio, proteção contra Corrosão, Filtro anti- bactéria, Modo sleep, display de cristal líquido, compressor rotativo, Renovação de ar com desumidificação saudável e defletor de ar automático. COM INSTALAÇÃO ATÉ 05 METROS	UND	2	2.230,00	4.460,00
TOTAL DO ITEM 03 REGISTRADO R\$				4.460,00	

Rua Itabiana, nº 174 - Bairro Centro- Aracaju - Sergipe- CEP. 49010-170-Fone (079) 3205-8906

cpl@cmajju.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ITENS: 01: Central de Ar Split Teto capacidade 60.000 btu's

02: Central de Ar Split Teto capacidade 36.000 btu's

04 : Aparelho de Ar Condicionado tipo Split capacidade 12.000 btu's

Empresa:	MASTER COMERCIAL LTDA		
Representante	ALLEX SANTOS DA SILVA – CPF: 053.791.925-21		
CNPJ nº	06.954.360/0001-09	E-mail:	allan.master10@gmail.com
Endereço:	Av. Semeão Sobral, nº 797 – Bairro Santo Antônio CEP 49.060-640- Aracaju-SE	Fone/Fax:	79 3215-3566 /8831-8979/ 9844-3564

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO R\$	VALOR TOTAL R\$
5	APARELHO DE TV, MARCA AOC, MODELO LE40D1452, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: TV, TIPO LED DE 40 POLEGADAS, FULL HD, 120 HZ MOTION, COM CONVERSOR PARA TV DIGITAL INTEGRADO HD/SDI PARA HDMI; ENTRADA USB; 2 ENTRADA HDMI; ALIMENTAÇÃO DE 90 A 240 V	UND	2	1.450,00	2.900,00
6	PROJETOR MULTIMÍDIA, MARCA LG, MODELO BE 325, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: PROJETOR MULTIMÍDIA 2800 LUMENS - SISTEMA DE PROJEÇÃO: DLP OU DCP, RESOLUÇÃO: 800 X 600 SVGA, CONTRASTE: 2.800:1 - TECNOLOGIA 3D; ALIMENTAÇÃO DE 90 A 240 V	UND	1	1.340,00	1.340,00
TOTAL DOS ITENS 05 E 06 REGISTRADOS R\$				4.240,00	

Parágrafo Único - Este Instrumento não obriga a Câmara Municipal de Aracaju a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O gerenciamento deste instrumento caberá ao Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Aracaju, em seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO
A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convidada(s) a firmar contratação para fornecimento do material, observadas as condições fixadas nesta Ata, no Edital, seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Incluídos no preço unitário estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, as quais correrão por conta do Fornecedor.

Rua Itabaiana, nº 174 – Bairro Centro - Aracaju – Sergipe - CEP. 49010-170-Fone (079) 3205-8906
cpl@cmajun.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Parágrafo Segundo - Tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, a critério da CONTRATANTE, nos termos do §4º do artigo 62 da Lei 8666/93, é facultativo o instrumento de contrato, podendo substituí-lo pela Nota de Empenho ou outros instrumentos hábeis, contendo: nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da Contratada, o endereço e a data do fornecimento.

Parágrafo Terceiro - Para os fins deste Registro de Preços, considera-se entrega imediata aquela que ocorre no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto - Como condição para assinar o Contrato/Nota de Empenho, o fornecedor deverá manter as mesmas condições que o habilitaram na licitação.

Parágrafo Quinto - A Nota de Empenho será encaminhada ao fornecedor, através de Ofício ou via fax, ou ainda por e-mail, que deverá assiná-la e devolvê-la a CONTRATANTE no prazo em 03 (três) dias corridos, a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Sexto - Será considerada como confirmação de recebimento o recibo dado no Ofício expedido, o relatório emitido pelo aparelho de fax, a mensagem de e-mail enviada e a certidão dada pelo servidor responsável, de haver entregue o Ofício ou mesmo haver sido recusado.

Parágrafo Sétimo - A não assinatura da Nota de Empenho no prazo definido caracterizará a hipótese de inadimplimento total da obrigação em relação ao item solicitado.

Parágrafo Oitavo - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A entrega dos objetos será feita de forma parcelada, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com a solicitação do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Aracaju, na pessoa do seu Diretor ou funcionário designado, através de formulário próprio, abatendo-se as quantidades entregues do saldo existente, nas condições estipuladas na proposta de preços.

Parágrafo Primeiro - A entrega do material será no almoxarifado da Câmara Municipal de Aracaju, localizado na Rua Itabaiana, 174 - Bairro Centro - Aracaju/SE.

Parágrafo Segundo - Para efeito de verificação da conformidade do material entregue, a CONTRATANTE, efetuará o recebimento da seguinte forma:

a) Provisoramente - no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto deste instrumento com as especificações constantes no edital e na Proposta de Preços apresentada;

b) Definitivamente - mediante atesto na Nota Fiscal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua entrega pelo fornecedor, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente. Os bens serão rejeitados, caso não estejam em conformidade com a proposta apresentada.

Parágrafo Terceiro - O recebimento dos objetos será feito por comissão ou funcionário designado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Aracaju, que poderá, junto ao fornecedor, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega



dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação do problema.

Parágrafo Quarto – O setor responsável pelo recebimento analisará, aleatoriamente, unidades do material, após a entrega de cada item, podendo recusar esta unidade ou o item todo se isto se fizer necessário, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

O prazo de garantia do objeto da presente Ata de Registro de Preços será de acordo com a especificação de cada item constante no Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial SRP Nº. 06/2015, contados da data do recebimento definitivo dos materiais.

Parágrafo Único - Durante o prazo de garantia, ocorrendo defeito ou vício que impossibilite a utilização total ou parcial do material pela CONTRATANTE, o Fornecedor efetuará a troca do material defeituoso em até 10 (dez) dias, contadas a partir do recebimento da comunicação escrita solicitando a troca.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Presencial SRP Nº. 06/2015:

I – Executar o fornecimento nos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Aracaju, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega do material, não sendo aceito fornecimento que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento do material, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza. A falta do material utilizado no fornecimento não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

IV – Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

V – Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o detentor da ata adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

VI – Arcar com as despesas necessárias para o fornecimento no local indicado;

VII – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a Detentora do Preço registrado;

VIII – Executar os serviços de assistência e garantia especificados nessa Ata de Registro de Preços e Proposta;

IX – Evitada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto da presente Ata de Registro de Preços, bem como a subcontratação do fornecimento, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Handwritten signatures and stamps)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

A CONTRATANTE, obriga-se a:

- I – indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais;
- II – permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- III – Atestar o recebimentos e encaminhar para os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;
- IV – notificar a fornecedora e a Comissão Permanente de Licitações e Setor Jurídico, de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto desta ata;
- V – acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os valores registrados em ata;
- VI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, através de crédito em conta corrente mantida pelo Fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo atesto da unidade responsável pelo recebimento definitivo, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, a seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os fornecimentos foram executados; a Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual, Municipal e Federal(Certidão Conjunta) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quarto - No caso de atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido para tanto, a CONTRATANTE procederá à atualização financeira diária do valor discriminado em Nota de Empenho, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, do período compreendido entre a data final do período de adimplimento e a data do efetivo pagamento, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I, \text{ onde:}$$

EM = encargos moratórios;

N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (\text{INPC/IBGE}/100)/365$.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência desta Ata, os preços serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Rua Itabiana, nº 174 – Bairro Centro- Aracaju – Sergipe- CEP. 49010-170-Fone (079) 3205-8906

cpl@cmaj.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Parágrafo Segundo - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na supracitada alínea, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo majoração no preço registrado, deverá o Fornecedor requerer, em tempo hábil, o devido reajuste antes de ser efetuado o pedido do objeto por parte da CONTRATANTE, mediante a emissão da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto - Caso o preço registrado se torne superior a média dos preços de mercado, caberá ao setor responsável pela fiscalização da presente Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto ao fornecedor para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Parágrafo Quinto - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Parágrafo Sétimo - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara Municipal de Aracaju, convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Aracaju na pessoa de seu Diretor ou funcionário designado, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, de tudo dando ciência ao Setor de licitações e Contratos da Câmara Municipal de Aracaju, e ainda:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do preço registrado;

b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo sugerir a revisão dos preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da Nota de Empenho; (d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) promover, em ação conjunta com o Setor de licitações e Contratos e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, os procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

Parágrafo Único - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência de parte do Fornecedor, os servidores responsáveis pela fiscalização deverão de imediato comunicar, por escrito, ao Setor de licitações e Contratos e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Itabaiana, nº 174 - Bairro Centro - Aracaju - Sergipe - CEP: 49010-170 - Fone (079) 3205-8906

cpl@cmaj.se.gov.br

7



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - b) Quando o Fornecedor não assinar o Contrato/Nota de Empenho no prazo estabelecido;
 - c) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços;
 - d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços;
 - e) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - f) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Câmara Municipal de Aracaju/Se.
- II - Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, desde que isso seja feito anteriormente à disponibilização do Contrato ou Nota de Empenho para sua assinatura e, ainda, aceito pela CONTRATANTE, ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo Presidente da Câmara Municipal de Aracaju.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal de Aracaju/Se, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata.

Parágrafo Quinto - Caso a Câmara Municipal de Aracaju não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ata de registro de preços ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Câmara Municipal de Aracaju, poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento do material;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Parágrafo Segundo – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Aracaju ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto – O não comparecimento injustificado da licitante vencedora para assinar o contrato, a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho dentro de 03 (três) dias corridos, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltoso ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Aracaju.

Parágrafo Sexto - Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Câmara Municipal de Aracaju/Se.

Parágrafo Sétimo – Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Aracaju, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da CONTRATANTE, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

a) 010101 Câmara Municipal de Aracaju.

b) 01.031.001-2001 Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju.

c) 4490.52.00 Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

II - Integram a esta Ata, o Edital de Pregão Presencial SRP Nº. 06/2015 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item e item;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Aracaju/Se.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aracaju/SE, 06 de julho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
VINÍCIUS PORTO MENEZES

Presidente

Rua Itabiana, nº 174 – Bairro Centro- Aracaju – Sergipe- CEP: 49010-170-Fone (079) 3205-8906

cpl@cmaj.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE ARACAJU

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CAIO AUGUSTO PITUBA CERQUEIRA DA GRACA

TOP MOVEIS LTDA

Representante Legal

ROSANIA ALVES SANTOS

MOVESCOL DO BRASIL LTDA ME

Representante Legal

ALEX SANTOS DA SILVA

MASTER COMERCIAL LTDA

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Silvia Goulart
CPF: 063.265.858-70

Nome: Silvana de Almeida Gomes
CPF: 074.493.515-81